

Recebido
em 01/12/21
Admino Adria Cab.
às 15:04h

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DO GUARUJÁ/SP.

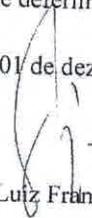
CLF GOMES, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob o nº 34.335790/0001-88, com sede no endereço na Rua Leblon, 385 apto- 43. Bairro: Guilhermina em Praia Grande/SP, CEP: 11701-630, ora representada por seu proprietário, CLAUDIO LUIZ FRANÇA GOMES, brasileiro, casado, médico, RG 8.301.546 SSP/SP, CPF 731.260.988-00, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou a sua desclassificação do Pregão nº 016/2021 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,

pede deferimento.

Praia Grande, 01 de dezembro de 2021.


Claudio Luiz França Gomes

CLF GOMES EPP

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão: 016/2021

Recorrente: CLF GOMES EPP.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO GUARUJÁ/SP.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 04 de novembro de 2021 foi lançado o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.

O objeto do dito era a Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho (item 2.1), sendo o Órgão Gerenciador a Câmara Municipal do Guarujá.

O recebimento dos envelopes e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 22/11/2021. Inicialmente, a fase de lances ocorreria no mesmo dia logo após as aberturas dos referidos envelopes, mas foi remarcada para o dia 25/11/2021, conforme avisado no registro de mensagens do sistema, através da errata de edital publicada em 12/11/2021.

A impetrante, na data marcada, ofereceu propostas escritas para lote, sendo habilitado para a fase de lances.

No dia 22 de novembro do corrente ano a impetrante questionou o Edital do Pregão, ora em questão, através do e-mail disponibilizado, como consta em anexo, sobre a necessidade da inscrição das empresas que iriam concorrer no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, já que como determina o Anexo I do Termo de Referência a ganhadora do certame deveria disponibilizar um médico para oferecer as devidas assistências no local, senão vejamos:

- 1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, conforme Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16), com disponibilização de equipe médica, que consiste em 1 (um) médico com carga horária de 10 (dez) horas semanais, in loco, 1 (um) Técnico em Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, oferecendo atendimentos básicos de baixa complexidade e 1 (um) Técnico em Medicina do Trabalho.*

Não obstante, o item 4.8.1 reforça tal necessidade, impondo ainda certas exigências:

4.8.1 – A contratante deverá fornecer um local adequado em sua sede para o contratado disponibilizar uma equipe médica, que consiste em 1 (um) médico com carga horária de 10 (dez) horas semanais, in loco, e 1 (um) Técnico em Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, oferecendo atendimentos básicos de baixa complexidade e um Técnico em Medicina do Trabalho.

a) Caso seja necessário a equipe médica deverá orientar ou encaminhar o paciente ao pronto socorro, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou ao local mais adequado para seguir o atendimento mais adequado;

b) Todo equipamento necessário para os atendimentos serão disponibilizados pela contratada.

Para tanto a resposta da comissão de licitação da Câmara Municipal do Guarujá foi que, como o edital não previa tal necessidade então não seria necessário o registro.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da não exigência da inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

Ocorre que no ato de análise das documentações da empresa vencedora do certame foi constatado pela impetrante que a mesma não era devidamente registrada em seu conselho de classe do Estado de São Paulo.

Conforme consta na ata foi alegado que a empresa possuía apenas o registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Ora, A **resolução 1590 de dezembro de 1999 do Conselho Federal de Medicina (CFM)** tornou “obrigatório o registro, junto ao Conselho Regional de Medicina competente, das operadoras de planos de saúde e de medicina e de empresas, cujo tenham o foco em assistência médica, devem estar registradas junto ao Ministério da Saúde”.

No ano de 2002, o CFM publicou a **resolução 1642** também exigindo o registro nos CRMs. Diz a síntese da resolução:

*“As empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos **devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina de sua respectiva da jurisdição**, bem como respeitar a autonomia profissional dos médicos, efetuando os pagamentos diretamente aos mesmos e sem sujeitá-los a quaisquer restrições; nos contratos, deve constar explicitamente a forma atual de reajuste, submetendo as suas tabelas à apreciação do CRM do estado onde atuem. O sigilo médico deve ser respeitado, não sendo permitida a exigência de revelação de dados ou diagnósticos para nenhum efeito”.*

Embora os CRMs não tenham competência legal para coibir abusos, o registro da empresa no Conselho, assim como a nomeação de um diretor responsável eticamente, dá ao órgão um poder de fiscalização. Assim, o registro nos CRMs é imprescindível para que os Conselhos fiscalizem o exercício profissional da Medicina e, eventualmente, responsabilizem os diretores médicos das operadoras diante de infrações éticas que prejudiquem os prestadores médicos e os usuários dos planos.

IV – DOS PEDIDOS

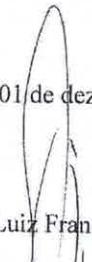
Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO**, para:

a) Determinar a anulação de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 016/2021, a partir da fase de apresentação dos lances e ofertas das propostas com a consequente desclassificação da empresa MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, por não possuir o devido registro de classe no estado de São Paulo, conforme constatado na ata do Pregão;

b) Determinar que o pregoeiro se abstenha de exigir que os licitantes enviem outra declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade das propostas além daquelas já disponibilizadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Praia Grande, 01 de dezembro de 2021


Claudio Luiz França Gomes

CLF GOMES EPP

João Pedro da Silva <joaop.pedro@camaraguaruja.sp.gov.br>

para mim

Bom dia, seguem as respostas.

1. Fatos:

Item 4.6.2.5, página 44 do presente edital, vejamos:

4.6.2.5 – *Ficará a cargo da empresa prestadora do serviço a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM-RJ e Ministério Público.*

PERGUNTA: Como podemos constatar, pelo item acima citado, está sendo exigido o CRM-RJ. Contudo, por ser a Câmara Municipal do Estado de São Paulo, não se torna necessário a responsabilidade da contratada verificar junto ao órgão responsável CRM-SP?

RESPOSTA: Foi publicada uma errata, segue em anexo. Sendo o CRM-SP um órgão fiscalizador, sim, se torna necessário.

2. Fatos:

Item 7.1, página 48 do presente edital, vejamos:

7.1 - *A empresa deverá ter, em seu quadro de funcionários, engenheiro especializado para apresentar certidão de qualificação técnica na elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada no CREA/SP;*

PERGUNTA: O profissional citado no item acima tem a obrigatoriedade de estar registrado nos quadros de funcionários anteriormente ao certame ou poderá ser contratado a posteriori

RESPOSTA: Para evitar eventuais problemas durante a fase de habilitação, o cumprimento das exigências do item 7 do Termo de Referência deve ser comprovado já nesta fase, ou seja, o profissional precisa estar registrado nos quadros anteriormente ao certame.

PERGUNTA: Por não ser citado em nenhum momento, surge a dúvida, a empresa que irá concorrer necessita estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CREMESP)?

RESPOSTA: O Termo de Referência não traz essa obrigatoriedade, portanto, não.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

João Pedro da Silva

Pregoeiro

(13) 4009-2133

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Imprima apenas o Essencial - Prefira as opções Frente & Verso e Branco & Preto

3Rs: Reduzir/Reutilizar/Reciclar

De: "Claudio Gomes" <clfgomes.consultoria@gmail.com>

Enviada: 2021/11/22 16:42:24

Para: pregao@camaraguaruja.sp.gov.br

Assunto: Questionamento pregão 016/2021

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GUARUJÁ/SP.

Solicita o presente ESCLARECIMENTO, ao certame supracitado cujo objeto se destina à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR, conforme Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16):

1. Fatos:

Item 4.6.2.5, página 44 do presente edital, vejamos:

4.6.2.5 – *Ficará a cargo da empresa prestadora do serviço a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CRM-RJ e Ministério Público.*

PERGUNTA: Como podemos constatar, pelo item acima citado, está sendo exigido o CRM-RJ. Contudo, por ser a Câmara Municipal do Estado de São Paulo, não se torna necessário a responsabilidade da contratada verificar junto ao órgão responsável CRM-SP?

2. Fatos:

Item 7.1, página 48 do presente edital, vejamos:

7.1 - *A empresa deverá ter, em seu quadro de funcionários, engenheiro especializado para apresentar certidão de qualificação técnica na elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada no CREA/SP;*

01/12/2021 12:55

RE: Questionamento pregão 016/2021 - clfgomes.consultoria@gmail.com - Gmail

PERGUNTA: O profissional citado no item acima tem a obrigatoriedade de estar registrado nos quadros de funcionários anteriormente ao certame ou poderá ser contratado a posteriori?

PERGUNTA: Por não ser citado em nenhum momento, surge a dúvida, a empresa que irá concorrer necessita estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CREMESP)?

Atenciosamente

Claudio Luiz França Gomes

CLF GOMES – EPP

CNPJ: 34.335.790/0001-88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GEMMETON DAERT



Claudio Luiz Franca Gomes
RESERVA DE POLÍCIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

5695-00172

CATEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8.301.546-2 DATA DE 29/JUN/2010

REGISTRO CIVIL

CLAUDIO LUIZ FRANÇA GOMES

MUNICÍPIO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA GOMES

E MYRTHES GIANI FRANÇA GOMES

IGUAPE - SP 06/ABR/1956

SANTOS-SP

P. SUBDISTRITO

CC: LV.B028/FLS.0047/N.007862

731260988/00

DEPTA DE REGISTRO CIVIL
CARLOS ASSIS DE ARAUJO DE POLICIA (IRGD.59)51

LEI Nº 7.116 DE 26/08/88



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
C L F GOMES		
		TIPO: EMPRESÁRIO (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35132262753	26/07/2019	01/12/2021 13:19:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/07/2019	34.335.790/0001-88	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LEBLON	NÚMERO: 385	
BAIRRO: GUILHERMINA	COMPLEMENTO: APTO. 43	
MUNICÍPIO: PRAIA GRANDE	CEP: 11701-630	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, APOIO A GESTAO DE SAUDE E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLAUDIO LUIZ FRANÇA GOMES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 731.260.988-00, RG/RNE: 83015462 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA LEBLON, 385, APTO. 43, GUILHERMINA, PRAIA GRANDE - SP, CEP 11701-630, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 822.094/19-8 SESSÃO: 26/07/2019
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 207.993/20-8 SESSÃO: 09/07/2020
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

NUM.DOC: 280.381/20-7 SESSÃO: 11/08/2020

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, APOIO A GESTAO DE SAUDE E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

NUM.DOC: 481.500/21-2 SESSÃO: 23/11/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35132262753
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/12/2021



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 162871995, quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 às 13:19:37.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.335.790/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2019
NOME EMPRESARIAL C L F GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAGNOSE SAUDE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LEBLON	NÚMERO 385	COMPLEMENTO APT 43
CEP 11.701-630	BAIRRO/DISTRITO GUILHERMINA	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOGOMES@GMAIL.COM	
TELEFONE (13) 9999-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 13:04:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.335.790/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	C L F GOMES
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ